

CANDIDATURAS AO PDR2020

São alterados diversos pontos da Norma Transversal n.º 14/2018, de 6 de abril, nos termos a seguir definidos:

- Foram retiradas as referências a pedidos de esclarecimentos;
- Foram retiradas as referências a audiência prévia sempre que a projeto de decisão seja inteiramente favorável aos candidatos;
- Foi atualizada a amostra do procedimento do controlo de qualidade prévio à decisão;
- Harmonização e atualização de conceitos e referências.

Face ao exposto, destacam-se as seguintes alterações de substância, com a indicação da anterior e nova redação:

4.1.2. Submissão das Candidaturas

Foi retirada a frase “A candidatura submetida não pode ser editada para alteração.”

5.2. ANÁLISE TÉCNICA E CONTROLO ADMINISTRATIVO

Anterior redação

São estabelecidas duas modalidades de análise:

1. Análise integral das candidaturas, onde é efetuada a análise integral das componentes do processo de análise das candidaturas (Controlo Cruzado, Elegibilidade, VAL, Coerência, Investimentos, Níveis de Apoio, Critérios de Seleção, etc.), seguida da realização de audiência prévia

Nova redação

São estabelecidas duas modalidades de análise:

1. Análise integral das candidaturas, onde é efetuada a análise integral das componentes do processo de análise das candidaturas (Controlo Cruzado, Elegibilidade, VAL, Coerência, Investimentos, Níveis de Apoio, Critérios de Seleção, etc.), seguida da realização de audiência prévia (quando aplicável).

Anterior redação

2. Análise faseada das candidaturas, em que:

CANDIDATURAS AO PDR2020

1ª Fase: Análise dos Critérios de Seleção em todas as candidaturas para obtenção da Valia Global da Operação (VGO), podendo ocorrer duas situações:

- a) Se for obtida VGO com a pontuação mínima exigida, a candidatura segue para audiência dos interessados sobre a valorização atribuída nos critérios de seleção, ou para análise integral.

(...)

2ª Fase: Análise integral, em que é efetuada a análise de todas as componentes nas candidaturas com VGO mais elevada até que o somatório do apoio atribuído a cada uma das candidaturas ultrapasse a dotação colocada a concurso em cada período temporal, quando aplicável.

Após a análise procede-se à realização de audiência dos interessados.

Nova redação

1. Análise faseada das candidaturas, em que:

1ª Fase: Análise dos Critérios de Seleção em todas as candidaturas para obtenção da Valia Global da Operação (VGO), podendo ocorrer duas situações:

- a) Se for obtida VGO com a pontuação mínima exigida, a candidatura segue para análise integral.

(...)

2.ª Fase: Análise integral, em que é efetuada a análise de todas as componentes nas candidaturas com VGO mais elevada até que o somatório do apoio atribuído a cada uma das candidaturas ultrapasse a dotação colocada a concurso em cada período temporal, quando aplicável.

Após a análise procede-se à realização de audiência dos interessados, quando o projeto de decisão seja parcialmente favorável ou desfavorável.

5.4. MODELO DE ANÁLISE

Anterior redação

As componentes transversais do modelo de análise são: Resumo; Elegibilidade; Controlo Cruzado (CC); Níveis de apoio; Seleção; Condicionantes; Parecer; Esclarecimentos; Documentos; Histórico de Projetos e Apuramento do Apoio.

Nova redação

	 <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos territórios rurais</p>	<p>O PRESIDENTE  Rogério Ferreira</p>	<p>12.10.2023</p> <p>Pág. 2</p>
---	---	---	---------------------------------

CANDIDATURAS AO PDR2020

As componentes transversais do modelo de análise são: Resumo; Elegibilidade; Controlo Cruzado (CC); Níveis de apoio; Seleção; Condicionantes; Parecer; Documentos; Histórico de Projetos e Apuramento do Apoio.

5.4.2. Componentes do modelo de análise

Anterior redação

Numa análise de valia apenas são analisados os critérios de seleção de cada candidatura de acordo com o respetivo anúncio de abertura. Para cada critério deve ser verificado o seu cumprimento e apurada a respetiva pontuação. A avaliação de cada critério ser devidamente fundamentada para efeitos de comunicação ao beneficiário. Concluída a análise, se a valia apurada for maior ou igual a 10, é emitido um parecer favorável e a candidatura segue para audiência dos interessados sobre a valorização atribuída nos critérios de seleção, ou para análise integral. Se a valia apurada for inferior a 10, é emitido um parecer desfavorável e a candidatura é encaminhada para o circuito de audiência dos interessados.

Nova redação

Numa análise de valia apenas são analisados os critérios de seleção de cada candidatura de acordo com o respetivo anúncio de abertura. Para cada critério deve ser verificado o seu cumprimento e apurada a respetiva pontuação. A avaliação de cada critério deve ser devidamente fundamentada para efeitos de comunicação ao beneficiário. Concluída a análise, se a valia apurada for igual ou superior a 10, é emitido um parecer favorável e a candidatura segue para análise integral. Se a valia apurada for inferior a 10, é emitido um parecer desfavorável e a candidatura é encaminhada para o circuito de audiência dos interessados.

5.4.3. Componentes do modelo de análise

- Critérios de elegibilidade da operação

Anterior redação

Os documentos de suporte à candidatura permitem a avaliação dos critérios de seleção, a validação da elegibilidade das despesas apresentadas e a avaliação de outros critérios de majoração da taxa de apoio ou de seleção. O TA deverá validar a conformidade dos documentos submetidos para efeitos da respetiva avaliação. Sempre que o TA considerar os documentos insuficientes para a avaliação em causa deverá solicitar documentos adicionais via Pedido de Esclarecimentos disponível no modelo de análise.

CANDIDATURAS AO PDR2020

No caso de consulta direta via *internet* junto de alguma entidade para verificação das declarações prestadas pelo candidato, o TA deverá associar ao modelo de análise da candidatura em apreço, na página de “*Documentos de suporte à análise*”, o ficheiro digital que demonstre e evidencie que a verificação documental foi efetuada e deverá fazer referência aos mesmos no campo próprio para o efeito sempre que o mesmo exista e/ou fazer essa mesma referência no parecer técnico.

Nova redação

Os documentos de suporte à candidatura permitem a avaliação dos critérios de seleção, a validação da elegibilidade das despesas apresentadas e a avaliação de outros critérios de majoração da taxa de apoio ou de seleção. O TA deverá validar a conformidade dos documentos submetidos para efeitos da respetiva avaliação. No caso de consulta direta via *internet* junto de alguma entidade para verificação das declarações prestadas pelo candidato, o TA deverá associar ao modelo de análise da candidatura em apreço, na página de “*Documentos de suporte à análise*”, o ficheiro digital que demonstre e evidencie que a verificação documental foi efetuada e deverá fazer referência aos mesmos no campo próprio para o efeito sempre que o mesmo exista e/ou fazer essa mesma referência no parecer técnico.

8.1. REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

Anterior redação

Em regra, finda a análise das candidaturas, os interessados são ouvidos antes de tomada uma decisão, sendo informados sobre o sentido provável da mesma com a devida fundamentação (art.º 121.º do CPA).

Nova redação

Finda a análise das candidaturas, e quando o projeto de decisão seja parcialmente favorável ou desfavorável, os interessados são ouvidos antes de tomada uma decisão, sendo informados sobre o sentido provável da mesma com a devida fundamentação (art.º 121.º do CPA).

8.2. ANÁLISE DA PRONÚNCIA À AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

Anterior redação

Na sequência da resposta do interessado, seja a seu pedido, seja por iniciativa do órgão de análise que efetuou a audiência de interessados, podem ser efetuadas diligências complementares, nomeadamente, visitas, reanálise

CANDIDATURAS AO PDR2020

da candidatura ou solicitar esclarecimentos adicionais relativamente a novos dados apresentados em audiência dos interessados.

Nova redação

Na sequência da resposta do interessado, seja a seu pedido, seja por iniciativa do órgão de análise que efetuou a audiência de interessados, podem ser efetuadas diligências complementares, nomeadamente, visitas, reanálise da candidatura.

9.2. REALIZAÇÃO DO CQ

Anterior redação

1. CQ com parecer “Conforme” – O projeto é “libertado” no SIPDR2020 e segue para Audiência Prévia

Nova redação

1. CQ com parecer “Conforme” – O projeto é “libertado” no SIPDR2020 e segue para Audiência Prévia (quando aplicável);

Anterior redação

2. CQ com parecer “Insuficiente” – O projeto é “devolvido” à entidade analista para reanálise.

Decorrida a reanálise e, conseqüente Despacho, o projeto passa para CQ e o técnico do CQ efetua um de dois procedimentos:

- a. Atribui parecer “Conforme” e “liberta” o projeto para Audiência Prévia (evidenciando o parecer da devolução na Ficha de Controlo de Qualidade);

Nova redação

2. CQ com parecer “Insuficiente” – O projeto é “devolvido” à entidade analista para reanálise.

Decorrida a reanálise e, conseqüente Despacho, o projeto passa para CQ e o técnico do CQ efetua um de dois procedimentos:

- a. Atribui parecer “Conforme” e “liberta” o projeto para Audiência Prévia (quando aplicável), evidenciando o parecer da devolução na Ficha de Controlo de Qualidade;

10. DECISÃO DE CANDIDATURAS

	 <p>UNião Europeia Fundos Europeus Agrícolas de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos seus futuros</p> <p>O PRESIDENTE  Rogério Ferreira</p>	<p>12.10.2023</p> <hr/> <p>Pág. 5</p>
---	--	---------------------------------------

CANDIDATURAS AO PDR2020

Este ponto da Norma Transversal tem por objeto a definição dos procedimentos a adotar no processo de decisão das candidaturas.

10.1. PROCEDIMENTO

Anterior redação

A decisão de uma candidatura ocorre logo após conclusão do processo da audiência dos interessados e segue o previsto nos pontos seguintes:

Nova redação

A decisão de uma candidatura ocorre logo após conclusão do processo de análise ou do processo da audiência dos interessados e segue o previsto nos pontos seguintes:

10.2. PROCEDIMENTO DOS GAL

Anterior redação

Finda a audiência dos interessados, o GAL procede à hierarquização das candidaturas através do SIPDR2020 em função da VGO e dos critérios de desempate estabelecidos no Anúncio de Abertura e de acordo com a dotação orçamental do mesmo.

(...)

Quando se verifique a não confirmação da decisão do OG do GAL, a Gestora devolve as candidaturas cuja decisão não foi confirmada para ser proferida uma nova decisão, com base nos fundamentos apresentados na ficha de confirmação produzida pelo ST. As candidaturas cuja decisão não foi confirmada retornam ao analista para reanálise, sendo objeto dos procedimentos aplicáveis à análise e decisão das candidaturas: audiência de interessados, decisão pelo OG do GAL e confirmação da decisão pela Gestora.

Nova redação

Quando aplicável, finda a audiência dos interessados o GAL procede à hierarquização das candidaturas através do SIPDR2020 em função da VGO e dos critérios de desempate estabelecidos no Anúncio de Abertura e de acordo com a dotação orçamental do mesmo.

(...)



CANDIDATURAS AO PDR2020

Quando se verifique a não confirmação da decisão do OG do GAL, o Presidente devolve as candidaturas cuja decisão não foi confirmada para ser proferida uma nova decisão, com base nos fundamentos apresentados na ficha de confirmação produzida pelo ST. As candidaturas cuja decisão não foi confirmada retornam ao analista para reanálise, sendo objeto dos procedimentos aplicáveis à análise e decisão das candidaturas: audiência de interessados (quando aplicável) decisão pelo OG do GAL e confirmação da decisão pelo Presidente.



CANDIDATURAS AO PDR2020

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	5
1.1. ENQUADRAMENTO GERAL	
1.2. REVOGAÇÃO	
1.3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO	
1.4. INTERVENIENTES	
1.5. ENTRADA EM VIGOR	
2. DEFINIÇÕES	7
3. PROCEDIMENTO DE ABERTURA E DIVULGAÇÃO DE CONCURSOS	9
3.1. ELABORAÇÃO DO ANÚNCIOS DE ABERTURA PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS POR PERÍODOS CONTÍNUOS, PREDEFINIDOS E POR CONVITE.	
3.2. DIVULGAÇÃO DOS PERÍODOS PREDEFINIDOS DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	
3.2.1. Sítios de Internet	
3.2.1.1. Sítio do PDR 2020	
3.2.1.2. Sítio do Portugal 2020	
3.2.1.3. Outros Sítios de Internet	
3.2.2. Comunicação Social (jornais, revistas, rádio, portais)	
4. SUBMISSÃO E DESISTÊNCIA DE CANDIDATURAS	12
4.1. FORMALIZAÇÃO E SUBMISSÃO	
4.1.1. Formalização	
4.1.2. Submissão das Candidaturas	
4.1.3. Estrutura da numeração das candidaturas	
4.1.4. Notificação da submissão da Candidatura	
4.2. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	
4.3. ALTERAÇÕES PRÉVIAS À SUBSCRIÇÃO DO TERMO DE ACEITAÇÃO	
4.3.1. Substituição da candidatura	
4.3.2. Alteração da candidatura	
4.4. DESISTÊNCIA DE CANDIDATURA	



CANDIDATURAS AO PDR2020

4.5. CANDIDATURAS CONJUNTAS OU EM PARCERIA

4.5.1. Registo da parceria

4.5.2. Submissão das candidaturas

5. DISTRIBUIÇÃO E ANÁLISE DE CANDIDATURAS 17

5.1. DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATURAS

5.2. ANÁLISE TÉCNICA E CONTROLO ADMINISTRATIVO

5.3. PROCEDIMENTO

5.4. MODELO DE ANÁLISE

5.4.1. Análise Integral

5.4.2. Análise de Valia

5.4.3. Componentes do modelo de análise

a) Elegibilidade

b) Controlo Cruzado (CC)

c) Análise no Sistema de Informação Geográfica, (SIG)

d) Níveis de Apoio

e) Valorização dos critérios de seleção

f) Elegibilidade das despesas e apuramento do apoio

g) Avaliação da razoabilidade das despesas

h) Condicionantes

i) Histórico de projetos

j) Documentos

k) Esclarecimentos adicionais

l) Parecer

6. ELEGIBILIDADE DO IVA RELATIVAMENTE AOS SUJEITOS NÃO PASSIVOS DE IVA 26

6.1. ELEGIBILIDADE DO IVA

6.1.1. Sujeitos passivos mistos

7. SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA E CAPACIDADE DE FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO 29

7.1 FORMULAÇÃO GERAL

7.2. CONCRETIZAÇÃO DO CRITÉRIO DO EQUILÍBRIO DA SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA E

CANDIDATURAS AO PDR2020

CAPACIDADE DE FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO

7.2.1. Situações em que o critério não tem aplicação

7.2.2 Situações em que a primeira parte da alínea (apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada) não tem aplicação

7.2.3 Situações em que o critério tem integral aplicação

7.3. CONCLUSÃO

8. AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS 33

8.1. REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

8.2. ANÁLISE DA PRONÚNCIA À AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

9. CONTROLO DE QUALIDADE PRÉVIO À DECISÃO 34

9.1. DEFINIÇÃO E SELEÇÃO DA AMOSTRA DE CONTROLO

9.2. REALIZAÇÃO DO CQ

9.3. COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS DO CQ

10. DECISÃO DE CANDIDATURAS 37

10.1. PROCEDIMENTO

10.2. PROCEDIMENTO DOS GAL

10.3. SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS PARA DECISÃO

10.4. ATOS DA COMPETÊNCIA DO MEMBRO DO GOVERNO

10.5. CONTEÚDO DA DECISÃO

10.6. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO

11. MONITORIZAÇÃO DE PRAZOS PÓS-DECISÃO 41

11.1 CONDICIONANTES DE APROVAÇÃO DA CANDIDATURA

11.2 PRAZO DE ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO

12. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA 43

12.1. CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA

12.1.1. Parte I - Candidatura

12.1.2. Parte II - Alteração de candidatura

12.1.3. Parte III - Execução física e financeira do projeto

12.2. PRAZO OBRIGATÓRIO DE CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS



CANDIDATURAS AO PDR2020

13. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO APÓS TERMO DE ACEITAÇÃO	45
13.1. EXCECIONALIDADE DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO	
13.2. TIPOS DE ALTERAÇÃO	
13.2.1 Alteração de Titularidade	
13.2.2. Alteração de Localização	
13.2.3. Alteração dos investimentos	
13.2.4. Alteração das datas de execução	
13.3. FORMALIZAÇÃO E SUBMISSÃO DOS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO	
13.4. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO	
13.5. AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS E DECISÃO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO	
ANEXO I - FICHA DE CQ	50
ANEXO II - FICHAS DE CQ (2º E SEQUINTE)	54

CANDIDATURAS AO PDR2020**1. INTRODUÇÃO****1.1. ENQUADRAMENTO GERAL**

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, compete à Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 (PDR2020), a aprovação de orientações técnicas aplicáveis de forma transversal ou dirigida a medidas, ações ou operações do Programa, designadas Orientação Técnica Geral e Específica (OTG e OTE).

A definição dos procedimentos administrativos a seguir para beneficiar de financiamento no âmbito do PDR2020, visa assegurar que todos os intervenientes na execução das operações conhecem os requisitos e as formalidades para apresentação de dados à Autoridade de Gestão e ao registo das realizações e resultados, garantindo a transparência dos procedimentos e a igualdade de tratamento dos beneficiários.

A presente Norma Transversal não se aplica às candidaturas relativas às medidas integradas no sistema integrado de gestão e controlo, nos termos do artigo 67.º do Regulamento (U.E) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro (Medida 9 e 7 com exceção das operações 7.8.3, 7.8.4, 7.8.5 e 7.11), nem às candidaturas relativas à operação 6.1.1 - Seguros.

1.2. REVOGAÇÃO

A presente Norma Transversal substitui os seguintes normativos, que deixam de vigorar, ficando disponíveis em arquivo histórico para consulta:

- Norma Transversal NT 1/2015 – Procedimentos de abertura e divulgação de concursos;
- Norma Transversal NT 2/2015 – Submissão e desistência de candidaturas;
- Norma Transversal NT 3/2015 – Distribuição e análise de candidaturas;
- Norma Transversal NT 4/2015 – Audiência dos interessados;
- Norma Transversal NT 5/2015 – Decisão de candidaturas;
- Norma Transversal NT 11/2015 – Controlo de qualidade das decisões;
- Norma Transversal NT 12/2016 – Alterações aos projetos.

Mantêm-se em vigor os seguintes normativos:



CANDIDATURAS AO PDR2020

- Norma Transversal NT 6/2015 – Atribuição de prioridades / domínios;
- Norma Transversal NT 7/2016 – Incompatibilidades e impedimentos no exercício de funções públicas - garantias de imparcialidade;
- Norma Transversal NT 13/2017 – Procedimentos específicos de monitorização do LEADER

Todas as remissões feitas em OTE para os normativos agora revogados consideram-se feitas para a presente Norma Transversal.

1.3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013

Regulamento Delegado (UE) n.º 807/2014 da Comissão, de 11 março de 2014

Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 da Comissão, de 17 julho de 2014

Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014 da Comissão, de 17 julho de 2014

Decreto-Lei n.º 137/2014, de 27 de outubro

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 12 de setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

Portarias que estabelecem os Regimes de Aplicação das Operações

Orientações Técnicas Gerais (OTG)

Orientações Técnicas Específicas das Operações (OTE)

1.4. INTERVENIENTES

Presidente e Vogais da Autoridade de Gestão, Secretariado Técnico (ST), Diretores Regionais de Agricultura, Órgão de Gestão do Grupo de Ação Local (GAL), e Equipa Técnica Local (ETL).

1.5. ENTRADA EM VIGOR

A presente Norma Transversal entra em vigor na data da sua publicação.

CANDIDATURAS AO PDR2020

2. DEFINIÇÕES

Apoio Financeiro da União Europeia – Comparticipação pública comunitária (FEADER).

Apoio Público Total ou Participação Pública Total – Somatório da comparticipação pública comunitária (FEADER) e nacional (OE).

Autoridade de Gestão - Autoridade pública nacional, regional ou local, ou um organismo público ou privado, designada pelo Estado-Membro, responsável pela gestão e execução do programa em conformidade com o princípio da boa gestão financeira e de acordo com as regras nacionais e comunitárias.

Beneficiário – qualquer entidade, singular ou coletiva, que preencha as condições previstas na regulamentação específica aplicável de cada medida/ação/operação do PDR2020 e que se registre como tal no Balcão do Beneficiário (BB) do PDR2020.

Candidatura ou pedido de apoio – o pedido formal de apoio financeiro público apresentado pelo beneficiário à autoridade de gestão do PDR 2020, para a realização de projetos elegíveis financiados no programa, formalizado através do preenchimento de um formulário onde é descrita, entre outros, a operação a financiar, os seus objetivos, a sua coerência técnica e sustentabilidade económica, o calendário de execução e o plano de execução financeiro.

Controlo administrativo - Verificação do respeito dos critérios de elegibilidade e das normas legais e regulamentares aplicáveis que incide em todos os elementos relativos aos beneficiários e às operações que seja adequado controlar por meios administrativos.

Crítérios de seleção - Conjunto de regras que servem de suporte à apreciação de uma candidatura, aprovadas após consulta do Comité de Acompanhamento do PDR2020 e constantes dos anúncios de abertura. Estes critérios visam essencialmente garantir a existência de parâmetros de análise comuns, objetivos e transparentes, para fundamentar a hierarquização e a aprovação de candidaturas apresentadas ao financiamento no âmbito PDR2020.

Data da conclusão da operação - salvo disposição específica em contrário, a data da conclusão física e financeira da operação.

Data do início da operação - salvo disposição específica em contrário, a data do início físico ou financeiro da operação, consoante a que ocorra primeiro, ou, não sendo possível apurar estas datas, a data da fatura mais antiga.

 	O PRESIDENTE 	12.10.2023
	Rogério Ferreira	Pág. 7



CANDIDATURAS AO PDR2020

Decisão de aprovação - Ato através do qual a Autoridade de Gestão (ou outra entidade com competência para o efeito) define o montante do apoio a conceder e as condições da sua atribuição, e assegura a existência da respetiva cobertura orçamental;

Entidade Consultora – qualquer entidade que preste serviços de elaboração/acompanhamento de candidaturas e que se registre como tal no Balcão do Beneficiário do PDR2020.

Investimento/Custo elegível - total da despesa pública e privada, considerada para efeitos de cofinanciamento pelos fundos comunitários.

Investimento/Custo total - total da despesa apresentada pelo beneficiário, para a prossecução dos objetivos da operação.

Operação – a tipologia de apoio objeto de financiamento no PDR2020.

Pedido de Pagamento – pedido apresentado pelo beneficiário, que consiste na apresentação da despesa já realizada na concretização da operação, para efeitos do seu reembolso em função da taxa de comparticipação aprovada, sem prejuízo das regras aplicáveis no regime de custos unitários ou simplificados.

Processo de candidatura – toda a documentação que instrui a candidatura e a sua execução.

Projeto – uma candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão do PDR2020 ou pelo órgão de gestão do GAL, que contribui para os objetivos de uma prioridade ou prioridades da medida/ação/operação do Programa.

Taxa de Apoio - Percentagem que o financiamento público (fundo comunitário e, em alguns casos, contrapartida pública nacional) representa no custo total elegível de uma operação.

Termo de aceitação – o compromisso de execução de uma operação, nos termos e condições definidos na decisão de aprovação adotada no âmbito do PDR2020 e na legislação europeia e nacional aplicável, designadamente quanto às obrigações dele decorrentes e das consequências por incumprimento, subscrito pelo beneficiário.

CANDIDATURAS AO PDR2020

3. PROCEDIMENTO DE ABERTURA E DIVULGAÇÃO DE CONCURSOS

Este ponto da Norma Transversal tem por objeto a definição dos procedimentos a adotar no que respeita a:

- i. Anúncios de Abertura para apresentação de candidaturas por períodos contínuos;
- ii. Anúncios de Abertura para apresentação de candidaturas por períodos predefinidos;
- iii. Emissão de convite.

6.1. ELABORAÇÃO DO ANÚNCIOS DE ABERTURA PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS POR PERÍODOS CONTÍNUOS, PREDEFINIDOS E POR CONVITE.

As candidaturas ao PDR2020 são apresentadas na sequência da publicação de anúncios que estabelecem períodos de apresentação de candidaturas, de acordo com o plano de abertura de candidaturas previsto na alínea m) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto -Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

Excecionalmente, podem ser admitidas candidaturas por convite, desde que devidamente fundamentado, nos termos previstos na regulamentação específica aplicável.

Para a abertura dos períodos predefinidos de apresentação de candidaturas pela Autoridade de Gestão são adotados os seguintes procedimentos:

O ST elabora uma proposta fundamentada do Anúncio de Abertura, que é aprovado pelo Presidente, após audição da Comissão de Gestão.

No caso dos projetos ao abrigo da Ação 10.2 «Implementação das Estratégias» os Anúncios de Abertura são aprovados pelo Presidente, mediante proposta fundamentada do GAL.

As candidaturas podem ser apresentadas em contínuo ou em períodos predefinidos, conforme previsto na regulamentação específica.

No caso das candidaturas abertas por períodos predefinidos, as datas de início e de encerramento para a sua apresentação constam dos respetivos avisos de abertura de concursos.

No caso de períodos contínuos, apenas é apresentada a data de início de apresentação de candidaturas.

Dos anúncios de abertura constam, entre outros, os seguintes elementos:

1. Legislação aplicável;
2. Período de apresentação;

CANDIDATURAS AO PDR2020

3. Objetivos e, quando aplicável, prioridades visadas;
4. Tipologia das operações a apoiar;
5. Área geográfica elegível;
6. Dotação orçamental;
7. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário;
8. Critérios de elegibilidade;
9. Incompatibilidades com ajudas anteriores, quando aplicável;
10. Critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate;
11. Despesas elegíveis e não elegíveis;
12. Forma, nível e limites dos apoios;
13. Forma de apresentação das candidaturas;
14. Meios de divulgação e informação complementar.

Caso existam regras e limites à elegibilidade da despesa mais restritivos do que os previstos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, ou do que na regulamentação específica aplicável, os mesmos devem ser explicitados no anúncio.

O disposto no presente número não se aplica à Operação 6.2.2 «Restabelecimento do potencial produtivo», que, nos termos do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, segue procedimento especial.

6.2. DIVULGAÇÃO DOS PERÍODOS PREDEFINIDOS DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Os anúncios dos períodos de apresentação de candidaturas são divulgados no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, e no sítio dos GAL, e publicitados em dois órgãos de comunicação social.

6.2.1. Sítios de Internet

6.2.1.1. Sítio do PDR 2020

Em local próprio para o efeito é disponibilizado no sítio do PDR2020, para *download*, para cada Operação, o Anúncio de Abertura do período de apresentação de candidaturas ou do convite, bem como a legislação nacional aplicável, as orientações técnicas específicas (OTE) e outra documentação de suporte necessária à elaboração das candidaturas e *link* de acesso ao Balcão do Beneficiário.



CANDIDATURAS AO PDR2020

6.2.1.2. Sítio do Portugal 2020

Em local próprio para o efeito é disponibilizado no sítio do Portugal 2020, para download, para cada Operação, o Anúncio de Abertura do período de apresentação de candidaturas ou do convite.

6.2.1.3. Outros Sítios de Internet

Em local próprio para o efeito, o Anúncio de Abertura do período de apresentação de candidaturas ou do convite, é ainda disponibilizado em outros sítios de internet como: GAL, Rede Rural Nacional, IFAP IP, entre outros que possam vir a ser considerados como relevantes no processo de divulgação.

6.2.2. Comunicação Social (jornais, revistas, rádio, portais)

Quando se trate de projetos ao abrigo da Ação 10.2 «Implementação das Estratégias» o GAL é responsável pela preparação do conteúdo e sua publicação.

CANDIDATURAS AO PDR2020

4. SUBMISSÃO E DESISTÊNCIA DE CANDIDATURAS

Este ponto da Norma Transversal tem por objeto a definição dos procedimentos a adotar no que respeita à submissão das candidaturas e receção dos documentos de suporte e processo de desistência.

No que respeita a candidaturas conjuntas, deve observar-se o disposto nas orientações técnicas específicas aplicáveis.

4.1. FORMALIZAÇÃO E SUBMISSÃO

Os interessados devem efetuar previamente o seu registo no organismo pagador, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, IP), enquanto beneficiários e no *Balcão do Beneficiário* (BB), do Sistema de Informação do PDR2020, (SIPDR2020).

A submissão de candidaturas e a sua desistência é efetuada no BB.

As regras de utilização do BB constam do “Manual do Balcão do Beneficiário”, disponibilizado no sítio da *internet* em <https://balcao.pdr-2020.pt/>.

O processo de submissão de candidaturas é efetuado *online* exclusivamente pelo beneficiário.

4.1.1. Formalização

Os formulários de candidatura disponibilizados no BB no âmbito de um anúncio de abertura têm um conjunto de validações transversais obrigatórias ao longo do seu preenchimento, adaptadas a cada operação do PDR2020.

Durante o preenchimento *online* do formulário de candidatura são efetuadas diversas validações automáticas de coerência quanto ao registo de dados inseridos pelo candidato, nomeadamente:

- Preenchimento dos campos obrigatórios;
- Carregamento digital de documentos obrigatórios;
- Datas de execução da operação;
- Verificações específicas a cada operação.

No momento de submissão da candidatura são efetuadas novas validações automáticas de verificação da coerência global dos dados registados no formulário, do cumprimento prazo de submissão e de uma eventual duplicação de submissão.

CANDIDATURAS AO PDR2020

4.1.2. Submissão das Candidaturas

A submissão das candidaturas efetua-se através de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt e no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, o qual é rececionado no BB, em <https://balcao.pdr-2020.pt/>, até à hora limite fixada no anúncio de abertura.

A candidatura só pode ser submetida pelo beneficiário.

A entidade consultora registada pode efetuar uma pré-submissão da candidatura, da qual o beneficiário é notificado, por via eletrónica, para proceder à sua validação até à hora limite fixada no anúncio de abertura.

Quando submete a candidatura, o beneficiário recebe, por via eletrónica, a confirmação da sua receção, com a identificação do respetivo número, sendo disponibilizado um comprovativo da submissão com a informação preenchida no formulário de candidatura, que pode ser consultado e impresso na área reservada do BB.

Todas as notificações, bem como a disponibilização de informação, relativas ao processo de candidatura são efetuadas através da área reservada do beneficiário no BB, em <https://balcao.pdr-2020.pt/>.

A notificação considera-se efetuada com o acesso ao BB.

Em caso de ausência de acesso ao BB a notificação considera-se efetuada no vigésimo quinto dia posterior ao seu envio.

4.1.3. Estrutura da numeração das candidaturas

A estrutura de numeração atribuída às candidaturas é a seguinte:

PDR2020-<Código Operação>-<Numeração>

Em que:

- PDR2020 – é um código fixo que identifica o Programa “PDR2020”
- Código Operação - Código de cada Operação do PDR2020
- Numeração - Numeração sequencial por ordem de entrada com seis dígitos.

4.1.4. Notificação da submissão da Candidatura

Após a submissão da candidatura é gerada uma notificação ao beneficiário, via *e-mail*, onde se indica:

- N.º da Candidatura;
- Data e hora de submissão;

CANDIDATURAS AO PDR2020

4.2. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Os documentos comprovativos das declarações prestadas no formulário da candidatura são carregados obrigatoriamente com a submissão da candidatura ficando associados à mesma.

O beneficiário pode submeter outros documentos em fase posterior, quando interpelado para o fazer, ou, sujeito à aceitação da Autoridade de Gestão, por sua iniciativa, devendo associá-los sempre à candidatura.

4.3. ALTERAÇÕES PRÉVIAS À SUBSCRIÇÃO DO TERMO DE ACEITAÇÃO

4.3.1. Substituição da candidatura

No decurso do período de candidaturas, caso o beneficiário queira alterar uma candidatura já submetida, deve proceder à sua edição e voltar a submetê-la. Esta alteração corresponde, para todos os efeitos, a uma nova candidatura, nomeadamente quanto à data da sua submissão.

4.3.2. Alteração da candidatura

Após o encerramento do período de candidaturas e antes da assinatura do termo de aceitação, apenas serão aceites as seguintes alterações:

- i. De contactos, em caso de engano na introdução inicial ou posterior alteração.
- ii. Correção de erros manifestos

De acordo com o artigo 4.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014 da Comissão, de 17 de janeiro, as candidaturas, assim como os documentos comprovativos, podem ser corrigidos e ajustados após a sua apresentação, em caso de erros manifestos reconhecidos pela Autoridade de Gestão, com base numa avaliação global da ocorrência concreta e sua justificação.

Nestas situações o beneficiário deve apresentar, em formulário próprio, um pedido para correção do erro devidamente fundamentado, que será objeto de análise e decisão pelo Presidente ou órgão de gestão do GAL.

iii. Transmissão de titularidade

O beneficiário pode solicitar, através da área reservada do BB, a transmissão de titularidade da candidatura, mediante pedido instruído com a documentação pertinente e a declaração de aceitação e assunção dos compromissos inerentes à execução da candidatura, do novo titular proposto.

CANDIDATURAS AO PDR2020

A alteração do beneficiário é aceite em casos de força maior (morte ou incapacidade permanente). Excecionalmente, sem prejuízo do disposto na regulamentação e orientações técnicas específicas, poderá ser aceite a alteração de titularidade nos seguintes casos:

- alteração entre pessoa singular e uma sociedade unipessoal por quotas, em que o sócio e gerente único é o anterior titular, comprometendo-se a não ceder a gerência nem a sua participação social durante o período de execução da operação;
- alteração entre sociedade por quotas (unipessoal ou não) e pessoa singular, em que esta exercia a gerência e era detentora de pelo menos 50% do capital daquela, no caso de dissolução e liquidação da sociedade em causa;
- alteração entre pessoa singular e sociedade por quotas, em que os únicos sócios são o anterior titular e o cônjuge, comprometendo-se a não ceder a gerência nem a sua participação social durante o período de execução da operação;
- alteração entre jovem agricultor e sociedade por quotas gerida e detida em mais de 50% do capital pelo anterior titular.

4.4. DESISTÊNCIA DE CANDIDATURA

O beneficiário que pretenda desistir de uma candidatura submetida pode fazê-lo em qualquer fase do processo, observando-se, quanto ao pedido de desistência apresentado antes da assinatura do termo de aceitação, o procedimento referido neste ponto.

O pedido de desistência da candidatura é formalizado através do BB.

O beneficiário é notificado, por via eletrónica, da receção e aceitação da desistência, momento a partir do qual a mesma produz os seus efeitos.

Sendo o pedido de desistência apresentado antes da subscrição do termo de aceitação, independentemente do período de abertura de candidaturas se encontrar a decorrer, ou encerrado, o SIPDR2020 anula automaticamente a candidatura no sistema, passando a mesma ao estado de "Candidatura cancelada".

Os projetos cuja desistência ocorra após a notificação da decisão favorável, não podem ser apresentados em novas candidaturas ao PDR2020 com o mesmo objeto.

4.5. CANDIDATURAS CONJUNTAS OU EM PARCERIA

	<p>O PRESIDENTE</p>  <p>Rogério Ferreira</p>	<p>12.10.2023</p> <hr/> <p>Pág. 15</p>
---	---	--



CANDIDATURAS AO PDR2020

O regulamento de aplicação de determinadas operações pode prever a possibilidade ou a obrigatoriedade de serem apresentadas candidaturas conjuntas ou em parceria. Sem prejuízo de alguma particularidade identificada nas orientações técnicas específicas de cada operação, apresentam-se as regras gerais de submissão de candidaturas conjuntas ou em parceria.

4.5.1. Registo da parceria

Previamente ao preenchimento dos formulários de candidatura, as parcerias devem ser registadas no SIPDR2020.

A entidade coordenadora/líder deve criar a parceria através do registo dos seus membros e da definição das datas limites de início e de conclusão dos investimentos, podendo registar ou não os valores do investimento total de cada membro.

Só após este procedimento é que é possível criar os formulários de candidaturas em parceria.

4.5.2. Submissão das candidaturas

Após o registo da parceria pela entidade coordenadora/líder, da parceria ou da candidatura conjunta, pode ser iniciado o processo de candidatura individualmente por cada membro da parceria (entidade coordenadora/líder e restantes parceiros), dando início ao preenchimento do seu formulário de candidatura.

Após o preenchimento do formulário da sua candidatura, cada parceiro deve proceder à sua submissão.

Todas as candidaturas conjuntas ou em parceria, que forem submetidas após o preenchimento do formulário de candidatura, ficam no estado Pré-Submetido, devendo a entidade coordenadora/líder, da parceria ou da candidatura conjunta, proceder à submissão de todas as candidaturas dos parceiros, após a validação da conformidade do preenchimento. Esta validação é feita no ponto do menu onde foi registada a parceria.

Só após este procedimento é que a parceria e as respetivas candidaturas se encontram efetivamente submetidas, sendo gerados os números de candidatura e comprovativos de submissão.

CANDIDATURAS AO PDR2020

5. DISTRIBUIÇÃO E ANÁLISE DE CANDIDATURAS

Este ponto da Norma Transversal tem por objeto a definição dos procedimentos a adotar no que respeita à distribuição e análise de candidaturas.

5.1. DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATURAS

Após o encerramento dos anúncios de abertura de candidaturas, as candidaturas apresentadas são distribuídas para efeitos de análise.

A grelha de distribuição das candidaturas deve ter em consideração que a análise das candidaturas seja feita, por regra, pela DRAP onde seja proposto realizar o maior valor de investimento total.

No caso das candidaturas submetidas ao abrigo de um anúncio de abertura de um GAL, após o encerramento do anúncio, o SIPDR2020 encaminha automaticamente as candidaturas para o respetivo OG do GAL.

5.2. ANÁLISE TÉCNICA E CONTROLO ADMINISTRATIVO

A análise técnica e o controlo administrativo compreendem o conjunto de procedimentos e avaliações que visam selecionar as candidaturas que serão objeto de apoio no âmbito de cada uma das medidas do Programa.

São estabelecidas duas modalidades de análise:

1. Análise integral das candidaturas, onde é efetuada a análise integral das componentes do processo de análise das candidaturas (Controlo Cruzado, Elegibilidade, VAL, Coerência, Investimentos, Níveis de Apoio, Critérios de Seleção, etc.), seguida da realização de audiência prévia (quando aplicável).
2. Análise faseada das candidaturas, em que:

1ª Fase: Análise dos Critérios de Seleção em todas as candidaturas para obtenção da Valia Global da Operação (VGO), podendo ocorrer duas situações:

- a) No caso de a VGO obtida ser inferior à pontuação mínima exigida na lei e prevista no Anúncio, sem a qual a candidatura não pode ser aprovada, a candidatura segue para audiência dos interessados com intenção de indeferimento.
- b) Se for obtida VGO com a pontuação mínima exigida, a candidatura segue para análise integral.

CANDIDATURAS AO PDR2020

2.ª Fase: Análise integral, em que é efetuada a análise de todas as componentes nas candidaturas com VGO mais elevada até que o somatório do apoio atribuído a cada uma das candidaturas ultrapasse a dotação colocada a concurso em cada período temporal, quando aplicável.

Após a análise procede-se à realização de audiência dos interessados, quando o projeto de decisão seja parcialmente favorável ou desfavorável.

Em face do universo de candidaturas submetidas e da dotação disponibilizada, é feita a escolha por uma destas modalidades, no momento de distribuição das candidaturas para análise.

5.3. PROCEDIMENTO

A análise das candidaturas e o controlo administrativo são efetuados no *backoffice* do PDR2020 através do modelo de análise específico de cada operação/anúncio assentando esta na informação prestada pelo beneficiário no formulário de candidatura, nos documentos de suporte da candidatura e na legislação e normas técnicas aplicáveis a cada operação/anúncio.

Um elemento central deste processo é a valorização dos critérios de seleção já que, mesmo que estejam reunidas todas as condições necessárias à emissão de um parecer favorável, a aprovação da candidatura dependerá da pontuação obtida nesta componente da análise.

A relevância desta componente depende essencialmente da relação entre o volume do investimento e apoio potencialmente associado às candidaturas apresentadas e a dotação colocada a concurso em cada um dos avisos.

Concluída a análise da candidatura, o analista emite um parecer favorável ou desfavorável seguindo a mesma para o respetivo circuito de despacho no organismo responsável pela análise. Concluído o circuito de despacho a candidatura é encaminhada para audiência dos interessados ou para decisão. Após o despacho final do responsável do organismo, a candidatura poderá ser enviada para controlo de qualidade caso seja selecionada.

5.4. MODELO DE ANÁLISE

O modelo de análise tem várias componentes, sendo que algumas são transversais, com aplicação a todas as operações, e outras são específicas, aplicando-se apenas a determinadas operações.

As componentes transversais do modelo de análise são: Resumo; Elegibilidade; Controlo Cruzado (CC); Níveis de apoio; Seleção; Condicionantes; Parecer; Documentos; Histórico de Projetos e Apuramento do Apoio.

CANDIDATURAS AO PDR2020

Dependendo da operação/anúncio pode existir uma ou duas versões do modelo de análise, uma versão integral na qual é analisada a candidatura na sua totalidade para efeitos de emissão de um parecer definitivo, e uma versão para análise de valia na qual apenas são analisados os critérios de seleção e as componentes que possam contribuir para os mesmos para efeitos da hierarquização provisória das candidaturas.

5.4.1. Análise Integral

O modelo de análise na sua vertente integral permite avaliar uma candidatura na sua totalidade. A análise deve ser efetuada de forma sequencial, devendo ser primeiro avaliados os critérios de elegibilidade, depois a valia, e posteriormente a coerência técnica e a elegibilidade das despesas. Desta forma, caso não sejam cumpridos os critérios de elegibilidade ou a valia apurada seja inferior a 10 pontos o parecer emitido será de teor desfavorável, não carecendo de uma análise da coerência técnica ou elegibilidade das despesas nem dos restantes componentes da candidatura.

Finda a análise, se a candidatura for aprovada, é apurado o valor de apoio a atribuir estando o mesmo ainda assim condicionado à valia da candidatura e à respetiva dotação orçamental do anúncio. Se, após análise, a candidatura não cumprir algum critério de elegibilidade, será emitido um parecer desfavorável, não sendo apurado qualquer apoio.

5.4.2. Análise de Valia

Numa análise de valia apenas são analisados os critérios de seleção de cada candidatura de acordo com o respetivo anúncio de abertura. Para cada critério deve ser verificado o seu cumprimento e apurada a respetiva pontuação. A avaliação de cada critério deve ser devidamente fundamentada para efeitos de comunicação ao beneficiário. Concluída a análise, se a valia apurada for igual ou superior a 10, é emitido um parecer favorável e a candidatura segue para análise integral. Se a valia apurada for inferior a 10, é emitido um parecer desfavorável e a candidatura é encaminhada para o circuito de audiência dos interessados.

Concluída a análise de todas as candidaturas, é produzida uma lista de hierarquização provisória das candidaturas com valia superior a 10 sendo posteriormente analisadas de forma integral as candidaturas que tenham maior pontuação até ser esgotada a dotação do anúncio. Da análise integral poderá resultar a emissão de um parecer desfavorável ou a emissão de um parecer favorável.

5.4.3. Componentes do modelo de análise

	 <p>UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p> <p>O PRESIDENTE  Rogério Ferreira</p>	12.10.2023 Pág. 19
---	--	---------------------------

CANDIDATURAS AO PDR2020

a) Elegibilidade

Os critérios de elegibilidade são definidos e estão sistematizados numa *checklist*, e devem ser devidamente analisados pelo técnico analista (TA), sendo que alguns dos critérios são inicialmente avaliados de forma automática pelo próprio modelo de análise através da aplicação de regras pré-definidas não carecendo de validação “manual” do técnico. A avaliação de cada critério tem, quando aplicável, os seguintes resultados possíveis: cumpre; não cumpre; cumpre condicionado. Para cada critério é possível preencher um campo com a informação relevante para a avaliação do critério, sendo que os critérios que não são cumpridos devem obrigatoriamente ser fundamentados, fazendo esta fundamentação parte dos elementos a comunicar ao beneficiário na audiência prévia.

- Critérios de elegibilidade do beneficiário

São comuns a todas as Operações do PDR2020 abrangidas pela presente Norma, os seguintes critérios de elegibilidade do beneficiário:

- i. Encontrar-se legalmente constituído - critério de verificação documental;
- ii. Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade diretamente relacionadas com a natureza do investimento - critério de verificação documental;

Pode ser fixada uma condicionante para entrega deste documento até ao envio dos dados para emissão do termo de aceitação.

- iii. Situação tributária e contributiva regularizada – considerando que é exigido que o beneficiário mantenha a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, e que tal critério é aferido até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios (sem prejuízo de em regulamentação específica aplicável ao FEADER e ao FEAMP se definir momento distinto) é assumida automaticamente pelo SIPDR2020, a opção “Cumpre”.
- iv. Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA e não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA - a verificação destes dois critérios faz-se através da consulta da informação disponibilizada na página “CC – Análise - Controlo Cruzado IFAP” no modelo de análise. Os dados relativos à fiabilidade do beneficiário são facultados via *webservice* pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P.).

CANDIDATURAS AO PDR2020

As consultas efetuadas ficam registadas na página supracitada. O SIPDR2020 assume automaticamente, a opção “Cumprir” ou “Não cumprir” na página “Análise - Elegibilidade”, conforme a informação recolhida.

- v. Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor - critério de verificação documental (declaração de início de atividade). Pode ser fixada uma condicionante para entrega deste documento até à data de aceitação da concessão do apoio.

Para os restantes critérios de elegibilidade do beneficiário incluídos na *checklist*, o TA procede de acordo com o estabelecido na Norma de Análise da respetiva Operação.

- Critérios de elegibilidade da operação

O TA deve verificar o enquadramento da candidatura nos objetivos previstos no Regime de Aplicação da Operação definidos no anúncio de abertura do período de apresentação de candidaturas.

O TA deve verificar o cumprimento dos critérios de elegibilidade da operação de acordo com a respetiva Norma de Análise, e preencher a *checklist* relativamente aos critérios definidos.

Podem existir critérios de elegibilidade da operação inicialmente verificados automaticamente no modelo de análise, como é o caso dos limites do custo total elegível e da data apresentação da candidatura.

Numa análise de valia apenas é avaliado o critério correspondente à valia.

b) Controlo Cruzado (CC)

O controlo cruzado permite o cruzamento de dados com outros sistemas de informação para recolha de informação fundamental para a análise da elegibilidade da candidatura, em particular com o Sistema de Informação do Organismo Pagador. O controlo cruzado é obrigatório em todas as análises integrais e não podem decorrer mais do que 5 dias desde a sua avaliação até ao encerramento da análise. Esta componente apresenta, entre outras informações, a informação de se o beneficiário em causa ou os seus associados ou parceiros têm incumprimentos no âmbito do FEADER e do FEAGA. Para algumas medidas é também apresentada a informação sobre o histórico de pagamentos de ajudas.

Não é possível avaliar os critérios de elegibilidade do beneficiário sem que seja primeiro efetuado o controlo cruzado.

c) Análise no Sistema de Informação Geográfica, (SIG)

	 <p>União Europeia Fundos Europeus Agrícolas de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos zones rurais</p>	<p>O PRESIDENTE  Rogério Ferreira</p>	<p>12.10.2023 Pág. 21</p>
---	--	--	-------------------------------

CANDIDATURAS AO PDR2020

Para as Operações em que é obrigatória a análise da localização dos investimentos de uma candidatura, deverá ser efetuada a análise SIG tendo em consideração as regras e pressupostos previstos na Norma de Análise da Operação, para avaliação das condicionantes geográficas que possam ser aplicáveis. Esta componente é aplicável nas medidas da agricultura, das florestas e dos Investimentos Não Produtivos. A análise assenta na informação SIG proveniente do Parcelário (Sistema de Informação Geográfica do IFAP, IP) e tem por base os locais, polígonos e parcelas declaradas pelo beneficiário no formulário de candidatura. Devem ser analisados todos os locais tendo em consideração a informação obtida via *web-service* do Parcelário.

Em algumas operações, o apuramento da VGO depende da localização dos investimentos e das características dos respetivos locais sendo os valores apurados na análise SIG.

Nas medidas em que a análise SIG é aplicável, apenas será possível a emissão de um parecer favorável e a conclusão da análise se todos os locais forem devidamente analisados.

d) Níveis de Apoio

A taxa de apoio a atribuir a uma candidatura depende das regras de aplicação da respetiva Operação podendo ser fixa ou variável dependendo da Operação. A taxa de apoio é majorada em algumas Operações, sendo que a majoração depende do cumprimento de alguns critérios. O apuramento da taxa de apoio é efetuado no separador Níveis de Apoio no qual são avaliados os critérios de majoração da Operação e aplicadas as respetivas majorações, em caso de cumprimento, sendo apurada a taxa de apoio a aplicar à candidatura.

e) Valorização dos critérios de seleção

As candidaturas são pontuadas de acordo com os critérios de seleção constantes do respetivo Anúncio de abertura, do Regime de Aplicação e da Norma de Análise específica da Operação.

O TA procede à análise e validação de cada um dos critérios de seleção na página "*Seleção*", separador "*Validação*", sendo o cálculo da VGO realizado automaticamente pelo modelo de análise de cada operação.

O TA deve selecionar a opção "*Cumpre*" ou "*Não cumpre*" e justificá-la no respetivo campo de texto disponível para cada critério de seleção e, quando exista, juntar a respetiva documentação.

Podem existir critérios de seleção verificados automaticamente pelo modelo de análise, com base em informação validada pelo TA noutras páginas do modelo. Podem igualmente existir critérios validados com base na classificação das rúbricas/sub-rúbricas dos investimentos, previamente verificadas e validadas na página "*Investimentos*".

CANDIDATURAS AO PDR2020

Concluída a análise e validação de todos os critérios de seleção, o TA deve gravar e proceder ao respetivo apuramento do cálculo da VGO e, de seguida, aceder ao separador “Apuramento” e reverificar o cálculo e pontuação atribuída à candidatura.

f) Elegibilidade das despesas e apuramento do apoio

Para cada operação é disponibilizado um ou vários componentes que permitem avaliar a elegibilidade das despesas apresentadas na candidatura e o apuramento do apoio a ser atribuído.

O TA verifica a elegibilidade das despesas nos termos do Regulamento de Aplicação e da Norma de Análise de cada Operação avaliando cada investimento declarado no formulário de candidatura.

Na análise de cada investimento, o TA deverá avaliar o valor elegível, a elegibilidade do IVA e a classificação da rúbrica/sub-rúbrica devendo sempre fundamentar a sua análise para cada investimento avaliado.

Quando existem limites ao elegível e/ou ao apoio, definidos no Regime de Aplicação e/ou em OTE específica da Operação, o TA verifica o seu cumprimento e procede a ajustamentos, quando necessário. O modelo de análise avalia os limites, alerta quando os mesmos são ultrapassados e, quando aplicável, permite o rateio do valor elegível e/ou do apoio quando os mesmos são ultrapassados.

g) Avaliação da razoabilidade das despesas

O TA verifica a razoabilidade das despesas nos termos do Regulamento de Aplicação e da Norma de Análise Específica de cada Operação, de acordo com as rúbricas/sub-rúbricas inseridas em cada *dossier* no separador “Investimentos”.

Para apuramento da despesa elegível em cada um dos investimentos propostos, o TA deve comparar os os valores indicados na candidatura com os orçamentos apresentados, quando existam, e com os valores constantes das tabelas de referência, quando existam.

A elegibilidade do IVA é apurada de acordo com o regime definido no ponto 6 desta Norma Transversal.

O TA deve emitir e fundamentar o seu parecer da avaliação da razoabilidade para cada um dos investimentos, quer em caso de aceitação dos valores propostos pelo beneficiário, quer na sua redução, e identificar claramente o instrumento de comparação utilizado (orçamento, tabela, etc.), assim como detalhar no parecer os pressupostos do cálculo efetuado.

Quando não seja reduzido o valor do investimento elegível proposto, no campo do valor “Elegível Validado” deve escolher-se a opção “Orçamentos” ou “Análise Técnica”. A respetiva justificação para a aceitação do valor

CANDIDATURAS AO PDR2020

do investimento proposto pelo candidato deve ser descrita detalhadamente, com indicação das razões dessa aceitação.

Em caso de redução do valor do investimento elegível proposto, no campo do valor "*Elegível Validado*" deve ser escolhida a opção correspondente ao motivo da redução, devendo ser apresentada a devida justificação para a redução efetuada. A fundamentação é transposta para o ofício de audiência de interessados com parecer "*Favorável*" e de decisão da candidatura para efeitos da fundamentação da redução do montante elegível.

h) Condicionantes

A aprovação de uma candidatura poderá ficar condicionada ao cumprimento de certos pressupostos de acordo com o regime de aplicação de cada Operação/Anúncio e a respetiva Norma de Análise. No separador "*Condicionantes*", o TA pode adicionar condicionantes à candidatura, sendo que estas podem ser à emissão do Termo de Aceitação ou aos Pagamentos. Algumas condicionantes são adicionadas à candidatura de forma automática tendo em consideração outras validações/verificações efetuadas durante o percurso da análise.

i) Histórico de projetos

Esta componente permite verificar a existência de outros projetos, com o objetivo de evitar duplicações de apoios já concedidos face aos investimentos propostos no PDR2020 sendo apresentadas todas as candidaturas do mesmo beneficiário (NIF) quer ao PDR2020 quer ao PRODER.

j) Documentos

Os documentos de suporte à candidatura permitem a avaliação dos critérios de seleção, a validação da elegibilidade das despesas apresentadas e a avaliação de outros critérios de majoração da taxa de apoio ou de seleção. O TA deverá validar a conformidade dos documentos submetidos para efeitos da respetiva avaliação. No caso de consulta direta via *internet* junto de alguma entidade para verificação das declarações prestadas pelo candidato, o TA deverá associar ao modelo de análise da candidatura em apreço, na página de "*Documentos de suporte à análise*", o ficheiro digital que demonstre e evidencie que a verificação documental foi efetuada e deverá fazer referência aos mesmos no campo próprio para o efeito sempre que o mesmo exista e/ou fazer essa mesma referência no parecer técnico.

CANDIDATURAS AO PDR2020

k) Parecer

Findo todo o procedimento de análise, o TA procede ao preenchimento de todos os campos disponibilizados no separador "*Parecer*", e emite o seu parecer final, favorável ou desfavorável, devidamente fundamentado, no campo "*Fundamentação técnica*".

A emissão do parecer favorável só é possível quando todos os critérios de elegibilidade da candidatura estão assinalados como cumpridos no separador "*Elegibilidade*".

Na folha resumo do modelo de análise são identificados os critérios cumpridos e não cumpridos e a pontuação atribuída na VGO, bem como as condicionantes, quando existam, e relativamente às quais se aplica o disposto no ponto 10 desta Norma Transversal.

O TA deve proceder à validação ou retificação das prioridades apuradas pelo modelo de análise.

Concluído o parecer, o TA aciona a função "*Guardar*" e "*Encerrar a análise*".

O SIPDR2020 emite um aviso identificando as anomalias detetadas quando falta alguma validação que impeça o encerramento da análise.

Na conclusão da análise é ainda promovida uma reverificação do controlo cruzado e do histórico dos projetos que, em caso de alteração, pode suscitar uma reapreciação da análise efetuada.

Concluído este processo, a proposta de decisão segue o circuito hierárquico da respetiva estrutura.

CANDIDATURAS AO PDR2020

6. ELEGIBILIDADE DO IVA RELATIVAMENTE AOS SUJEITOS NÃO PASSIVOS DE IVA

O Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece as disposições e regras comuns aplicáveis aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e as disposições necessárias para assegurar a eficácia e a coordenação dos Fundos entre si e com os outros instrumentos da União, prevê, na alínea c) do n.º 3 do seu artigo 69.º, que não são elegíveis para contribuição dos FEEI os custos com o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), exceto quando não exista qualquer possibilidade legal de poder ser recuperado pelo beneficiário.

Constitui objeto deste ponto da Norma Transversal a explicitação das disposições constantes do n.º 3 do artigo 69.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

6.1. ELEGIBILIDADE DO IVA

De acordo com o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) o IVA é considerado despesa elegível quando represente um custo final para o beneficiário. Considera-se custo final quando o beneficiário não é sujeito passivo de IVA e não pode por isso, exercer o direito à respetiva dedução.

Assim, o IVA é elegível nos seguintes casos:

i. Agricultores

Quando o beneficiário tem um volume anual de negócios igual ou inferior a 10.000,00 €, nos termos do artigo 53.º do CIVA, salvo se renunciar à isenção.

ii. Outros beneficiários

Quando o beneficiário transaciona bens e/ou presta serviços não sujeitos ao imposto nos termos do artigo 9.º do CIVA.

iii. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do CIVA, o Estado e outros organismos de direito público não são sujeitos passivos deste imposto quando realizem operações no exercício dos seus poderes de autoridade, mesmo que por elas recebam taxas ou quaisquer outras contraprestações, desde que a sua não sujeição não origine distorções de concorrência.

iv. Assim, nestas situações, o IVA suportado pelo Estado ou por qualquer outro organismo público é elegível, se não tiver havido renúncia à isenção.

CANDIDATURAS AO PDR2020

v. O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público só serão considerados na condição de sujeitos passivos nos casos em que exerçam alguma das seguintes atividades ou operações de forma não significativa e sempre que estas possam conduzir a distorções da concorrência (n.º 3 do artigo 2º):

- a) Telecomunicações;
- b) Distribuição de água, gás e eletricidade;
- c) Transporte de bens;
- d) Prestação de serviços portuários e aeroportuários;
- e) Transporte de pessoas;
- f) Transmissão de bens novos cuja produção se destina a venda;
- g) Operações de organismos agrícolas;
- h) Exploração de feiras e de exposições de carácter comercial;
- i) Armazenagem;
- j) Cantinas;
- l) Radiodifusão e radiotelevisão.

Para o efeito, o Ministro das Finanças define, caso a caso, as atividades suscetíveis de originar distorções de concorrência ou aquelas que são exercidas de forma não significativa (n.º 4 do artigo 2.º do CIVA).

6.1.1. Sujeitos passivos mistos

Nos casos em que o beneficiário desenvolve atividades sujeitas e não sujeitas, independentemente do método de dedução ser *pro rata* ou de afetação real, o TA procede ao enquadramento da atividade que integra a operação como atividade em que o IVA é ou não é recuperável.

Se a atividade enquadrada na operação for sujeita, o IVA considera-se recuperável, e, como tal, constitui despesa não elegível.

Se, ao invés, se tratar de atividade isenta e o método de dedução for *pro rata*, o imposto será elegível na medida em que não for recuperável, sendo consideradas as taxas definitivas anualmente aplicadas.

Se se tratar de atividade isenta e o método de dedução for de afetação real, o imposto não será recuperável, constituindo despesa elegível.

Em caso de dúvida sobre o enquadramento das atividades que fazem parte da operação, o TA pode solicitar que o beneficiário apresente certificado de registo da Direção de Serviços do IVA da Autoridade Tributária e



CANDIDATURAS AO PDR2020

Aduaneira, onde conste a informação relativa ao direito (ou não direito) à dedução do IVA suportado para a execução do projeto em causa.

CANDIDATURAS AO PDR2020**7. SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA E CAPACIDADE DE FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO**

O artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais (PO) e dos programas de desenvolvimento rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), compreendendo o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), para o período de programação 2014 - 2020, define os critérios de elegibilidade dos beneficiários.

O cumprimento de tais critérios, nos termos da referida disposição, deve ser declarado ou comprovado pelos beneficiários “quando aplicável em função da natureza do beneficiário, do apoio ou da medida, a determinar em regulamentação específica”.

Entre estes critérios está a apresentação numa situação económico-financeira equilibrada ou a demonstração de ter capacidade de financiamento da operação (alínea f) do citado artigo 13.º).

Constitui objeto deste ponto da Norma Transversal determinar quando é que tem aplicação o critério de elegibilidade respeitante à apresentação numa situação económico-financeira equilibrada ou a demonstração de ter capacidade de financiamento da operação (alínea f) do artigo 13.º do Decreto - Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro).

7.1 FORMULAÇÃO GERAL

Em sede de regulamentação específica, verifica-se que é normalmente utilizada a seguinte fórmula: “Os candidatos aos apoios previstos na presente portaria, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto - Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem reunir as seguintes condições à data de apresentação da candidatura: ...”

Tal formulação não permite concluir quando é que, “em função da natureza do beneficiário, do apoio ou da medida”, é (ou não é) aplicável aquele critério de elegibilidade.

A aplicabilidade deste critério de elegibilidade resulta dos critérios de elegibilidade concretamente definidos em sede de regulamentação específica, para cada medida/ação/operação.

CANDIDATURAS AO PDR2020**7.2 CONCRETIZAÇÃO DO CRITÉRIO DO EQUILÍBRIO DA SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA E CAPACIDADE DE FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO**

Em sede de regulamentação específica, as medidas/ações/operações do PDR2020 não concretizam da mesma maneira os termos em que tem aplicação o critério de elegibilidade a que se refere a alínea f) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro. Em muitos casos, não há uma afirmação respeitante a este critério, pelo que a medida de concretização da respetiva aplicabilidade resulta da definição dos critérios de elegibilidade no seu todo.

Assim, é possível distinguir diferentes tipos de situações:

- i. Situações em que o critério não tem aplicação;
- ii. Situações em que a primeira parte da alínea (apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada) não tem aplicação;
- iii. Situações em que o critério tem integral aplicação.

7.2.1 Situações em que o critério não tem aplicação

Há situações em que a alínea f) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 não tem aplicação. É o que sucede, por exemplo, na ação 3.1 “Jovens Agricultores”, em que apenas se exigem ao beneficiário aptidões e competências profissionais, sem qualquer exigência de apresentação duma situação económico-financeira equilibrada ou de demonstração de capacidade de financiamento da operação. Ao nível da ação 3.1, nada impede que o beneficiário concretize o seu plano empresarial recorrendo (em 100%) a capitais alheios.

7.2.2 Situações em que a primeira parte da alínea (apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada) não tem aplicação

Há situações em que a primeira parte da alínea (apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada) não tem aplicação, mas a alternativa referida na segunda parte da alínea (demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação) é aplicável, sendo objeto, desde logo, de declaração, em sede de preenchimento de formulário da candidatura, sobre quais os meios de financiamento da operação (e sendo que, em caso de insuficiência de meios próprios, são definidas condicionantes, de modo a garantir a capacidade de financiamento. É o que acontece, por exemplo, na ação 3.2 “Investimento na exploração agrícola”, ou na operação 10.2.1.1 “Pequenos investimentos nas explorações agrícolas”.

 	O PRESIDENTE  Rogério Ferreira	12.10.2023
		Pág. 30

CANDIDATURAS AO PDR2020**7.2.3 Situações em que o critério tem integral aplicação**

Finalmente, há situações em que as duas partes da alínea têm aplicação. Nestes casos, por regra, a regulamentação específica refere em que medida tem aplicação a primeira parte da alínea. É o que acontece, por exemplo, quanto aos candidatos aos apoios à operação 3.3.2, «Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas», e à operação 10.2.1.2 “Pequenos investimentos na transformação e comercialização”, em que os beneficiários devem ainda possuir situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projecto igual ou superior a 20 %, devendo o indicador utilizado ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura (o que pode ser comprovado com informação mais recente, desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação da candidatura, devendo para o efeito ser apresentados os respetivos balanços e demonstrações de resultados devidamente certificados por um revisor oficial de contas), e obrigar-se a que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para garantir o referido indicador seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio (cfr. n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 107/2015 de 13 de abril, e n.ºs 4 e 5 do artigo 15.º da Portaria n.º 152/2016 de 25 de maio).

A segunda parte da alínea (capacidade de financiamento da operação) é aplicável nos termos gerais, com declaração, em sede de preenchimento de formulário da candidatura, de quais os meios de financiamento da operação, sendo que, em caso de insuficiência de meios próprios, são definidas condicionantes, de modo a garantir a capacidade de financiamento.

7.3 CONCLUSÃO

O artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, define os critérios de elegibilidade dos beneficiários, incluindo a apresentação numa situação económico-financeira equilibrada ou a demonstração de ter capacidade de financiamento da operação (alínea f) do citado artigo 13.º).

O cumprimento de tais critérios, nos termos da referida disposição, deve ser declarado ou comprovado pelos beneficiários “quando aplicável em função da natureza do beneficiário, do apoio ou da medida, a determinar em regulamentação específica”.

Assim, o cumprimento deste critério apenas é possível ser verificado de acordo com o determinado em regulamentação específica, não podendo interpretar-se a alínea f) do artigo 13.º do referido decreto-lei como qualquer critério geral.



CANDIDATURAS AO PDR2020

Em sede de regulamentação específica, a medida de concretização da respetiva aplicabilidade resulta da definição dos critérios de elegibilidade no seu todo, levando a três tipos de situações:

- Há situações em que a alínea f) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 não tem aplicação (exemplo: ação 3.1 “Jovens Agricultores”);
- Há situações em que a primeira parte da alínea (apresentarem uma situação económico - financeira equilibrada) não tem aplicação, mas a alternativa referida na segunda parte da alínea (demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação) é aplicável (exemplos: ação 3.2 “Investimento na exploração agrícola” e operação 10.2.1.1 “Pequenos investimentos nas explorações agrícolas”);
- Há situações em que as duas partes da alínea têm aplicação, e em que, por regra, a regulamentação específica refere em que medida tem aplicação a primeira parte da alínea (exemplos: operação 3.3.2, «Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas», e operação 10.2.1.2 “Pequenos investimentos na transformação e comercialização”).

CANDIDATURAS AO PDR2020

8. AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

Este ponto da Norma Transversal tem por objeto esclarecer as regras de realização da audiência dos interessados no PDR 2020, ao abrigo dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

8.1. REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

Finda a análise das candidaturas, e quando o projeto de decisão seja parcialmente favorável ou desfavorável, os interessados são ouvidos antes de tomada uma decisão, sendo informados sobre o sentido provável da mesma com a devida fundamentação (art.º 121.º do CPA).

A audiência dos interessados é feita mediante notificação ao candidato para exercer, querendo, o seu direito de pronúncia, no prazo de 10 dias úteis. Dentro deste prazo o interessado pode solicitar uma prorrogação do mesmo, devidamente fundamentada.

A fundamentação inscrita no modelo de análise, referente a cada um dos aspetos analisados, nomeadamente os critérios de elegibilidade cumpridos e não cumpridos, a elegibilidade dos investimentos, a eventual redução do montante elegível e a proposta de decisão, é transposta para a notificação.

Devem ser indicados, com clareza e de forma detalhada, os fundamentos de facto e de direito que sustentam a análise feita e na qual assenta a intenção de decisão.

Não é suficiente a mera conclusão de que não são preenchidos determinados requisitos de elegibilidade com a menção do artigo do respetivo Regime de Aplicação.

A notificação tem de fazer referência aos factos concretos da candidatura e referir as razões pelas quais não estão cumpridos os critérios de elegibilidade, assim como a não elegibilidade e as razões para a redução do montante elegível dos investimentos propostos.

Alerta-se para o facto de a falta de fundamentação tornar a decisão ilegal.

8.2. ANÁLISE DA PRONÚNCIA À AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

Cabe aos responsáveis pela análise da candidatura apreciar os fundamentos alegados pelo interessado na sua pronúncia.



CANDIDATURAS AO PDR2020

Quando, findo o prazo estabelecido, não seja rececionada resposta do interessado, ou, caso os termos da comunicação da audiência dos interessados, tenha sido formalmente aceite pelo próprio, através do *Balcão do Beneficiário*, a candidatura é automaticamente conduzida para decisão final, sem necessidade de qualquer intervenção do TA.

Em caso de pronúncia do interessado, deve ser escolhida pelo TA, da lista de opções do modelo de análise, o campo "*Aceita pronúncia*" ou "*Não aceita pronúncia*", devendo no campo "*Fundamentos*" constar a análise efetuada e a respetiva fundamentação, devidamente discriminadas, que constituem parte obrigatória da intenção da decisão a colocar à cadeia hierárquica.

A proposta de decisão deve conter a análise e ponderação de todos os elementos, argumentos e razões justificativas apresentados, para fundamentar a manutenção ou a eventual alteração da proposta inicial de decisão.

Na sequência da resposta do interessado, seja a seu pedido, seja por iniciativa do órgão de análise que efetuou a audiência de interessados, podem ser efetuadas diligências complementares, nomeadamente, visitas, reanálise da candidatura.

Quando se suscitarem novos fundamentos de incumprimento que o interessado desconhece, deve ser realizada nova audiência dos interessados, relativamente a esses factos, para que o interessado se pronuncie sobre os mesmos.

CANDIDATURAS AO PDR2020

9. CONTROLO DE QUALIDADE PRÉVIO À DECISÃO

Este ponto da Norma Transversal tem por objeto a definição dos procedimentos a adotar no que respeita ao Controlo de Qualidade (CQ) prévio à decisão.

O CQ consiste na verificação da correta aplicação dos procedimentos, normativos e critérios definidos para a análise das candidaturas.

9.1. DEFINIÇÃO E SELEÇÃO DA AMOSTRA DE CONTROLO

Para cada Operação são consideradas para o universo de controlo a totalidade das candidaturas submetidas válidas, ativas e com projeto de decisão favorável, sendo efetuada uma amostragem aleatória de pelo menos 5% ou de 2% no caso de análises automáticas ou semiautomáticas.

9.2. REALIZAÇÃO DO CQ

Os projetos para o CQ são assinalados no SIPDR2020, sendo que, durante o seu circuito de análise e aprovação, passam para o estado “Em Controlo de Qualidade”, em dois momentos distintos:

- i. Após despacho (Favorável ou Desfavorável) e antes da audiência prévia;
- ii. Após audiência - prévia, no caso de o beneficiário não aceitar a proposta de “Decisão” e, antes do envio para Decisão da AG.

O CQ executado no primeiro e no segundo momento do circuito fica evidenciado na Ficha de Controlo (Anexo), podendo ocorrer três possíveis situações:

1. CQ com parecer “Conforme” – O projeto é “libertado” no SIPDR2020 e segue para Audiência Prévia (quando aplicável);

Uma vez decorrida a Audiência Prévia, no caso de o beneficiário não aceitar a proposta de “Decisão”, o projeto passa novamente pelo CQ, sendo verificada a pronúncia do beneficiário e a do técnico analista, resultando uma das seguintes situações:

- a. Atribui parecer “Conforme” e “liberta” o projeto para Decisão (tomando nota na Ficha de Controlo do seu parecer);
- b. Atribui parecer “Insuficiente” e “devolve” o projeto à entidade analista, evidenciando os motivos da devolução na Ficha de Controlo de Qualidade;

CANDIDATURAS AO PDR2020

Decorrida a reanálise do técnico analista, o projeto volta ao CQ, para que seja efetuado o 2º Controlo de Qualidade.

2. CQ com parecer “Insuficiente” – O projeto é “devolvido” à entidade analista para reanálise.

Decorrida a reanálise e, conseqüente Despacho, o projeto passa para CQ e o técnico do CQ efetua um de dois procedimentos:

- a. Atribui parecer “Conforme” e “liberta” o projeto para Audiência Prévia (quando aplicável), evidenciando o parecer da devolução na Ficha de Controlo de Qualidade;
- b. Atribui parecer “Insuficiente” e “devolve” o projeto à entidade analista, evidenciando os motivos da devolução na Ficha de Controlo de Qualidade;

A partir deste ponto, ocorrem os pontos 1a) ou 1b).

3. CQ com parecer “Não Conforme” – O projeto retorna à entidade analista com a indicação das insuficiências que foram detetadas em CQ, e com indicação da necessidade de reversão de parecer, sendo preenchida a Ficha de Controlo de Qualidade.

9.3. COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS DO CQ

Os resultados dos controlos efetuados regularmente são comunicados à Comissão Diretiva, Diretores Regionais de Agricultura e Pescas e, no caso da Medida LEADER, ao Órgão de Gestão da ETL do respetivo GAL, com conhecimento aos coordenadores e subcoordenadores ou equivalente no caso da Medida LEADER, via *e-mail* do ST PDR2020, com a seguinte informação:

- Resultados acumulados até à data para as várias Operações;
- Resultados acumulados globais por Operação e entidade analista;
- Identificação das insuficiências registadas no período, acumuladas até à data e no ano anterior.

CANDIDATURAS AO PDR2020

10. DECISÃO DE CANDIDATURAS

Este ponto da Norma Transversal tem por objeto a definição dos procedimentos a adotar no processo de decisão das candidaturas.

10.1. PROCEDIMENTO

A decisão de uma candidatura ocorre logo após conclusão do processo de análise ou do processo da audiência dos interessados e segue o previsto nos pontos seguintes:

- i. Semanalmente ou em período a definir pelo Presidente é feita a seleção das candidaturas existentes no SIPDR2020 com proposta de decisão favorável ou desfavorável ratificada pelo superior hierárquico máximo de cada Estrutura ou Orgão de Gestão.
- ii. As listagens com as propostas de decisão favorável ou desfavorável são enviadas aos membros da Comissão de Gestão para emissão do respetivo parecer. Os Diretores Regionais e o Presidente do ICNF pronunciam-se, por regra, no prazo de dois dias úteis, sendo a ausência de resposta considerada como parecer favorável.
- iii. Da consulta escrita efetuada é elaborado um relatório com o teor dos pareceres emitidos.
- iv. Após a consulta, o Presidente profere decisão final, em despacho exarado sobre as listagens das candidaturas favoráveis e desfavoráveis e o relatório da consulta efetuada.

Às candidaturas não aprovadas por falta de dotação orçamental, aplica-se o disposto nos respetivos Regimes de Aplicação.

10.2. PROCEDIMENTO DOS GAL

Quando aplicável, finda a audiência dos interessados o GAL procede à hierarquização das candidaturas através do SIPDR2020 em função da VGO e dos critérios de desempate estabelecidos no Anúncio de Abertura e de acordo com a dotação orçamental do mesmo.

As candidaturas são objeto de decisão pelo OG do GAL, ou pelo Presidente quando os beneficiários sejam o GAL, ou EG no caso dos GAL sem personalidade jurídica, os membros dos órgãos de gestão (OG) ou da ETL, ou pelas pessoas abrangidas pela alínea b) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

A produção de efeitos da decisão proferida pelo OG do GAL depende da confirmação pelo Presidente.

 	O PRESIDENTE 	12.10.2023
	Rogério Ferreira	Pág. 37

CANDIDATURAS AO PDR2020

Para efeitos de confirmação, é efetuada uma amostragem aleatória das candidaturas objeto de decisão. O ST procede à verificação do cumprimento dos procedimentos de análise e decisão e produz uma ficha de confirmação contendo os resultados das verificações efetuadas e uma proposta de decisão que é submetida, mediante informação fundamentada, ao Presidente.

Quando se verifique a não confirmação da decisão do OG do GAL, o Presidente devolve as candidaturas cuja decisão não foi confirmada para ser proferida uma nova decisão, com base nos fundamentos apresentados na ficha de confirmação produzida pelo ST. As candidaturas cuja decisão não foi confirmada retornam ao analista para reanálise, sendo objeto dos procedimentos aplicáveis à análise e decisão das candidaturas: audiência de interessados (quando aplicável) decisão pelo OG do GAL e confirmação da decisão pelo Presidente.

10.3. SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS PARA DECISÃO

Considerando o valor do apoio a conceder a todas as candidaturas submetidas ao abrigo de um determinado período de apresentação de candidaturas, verifica-se se este é superior ou inferior à dotação orçamental atribuída para esse período de apresentação de candidaturas.

Caso se verifique que a dotação orçamental é **superior** ao valor previsional do apoio a conceder a todas as candidaturas submetidas ao abrigo de um determinado período de apresentação de candidaturas, inicia-se o procedimento de seleção e decisão das candidaturas com parecer favorável submetidas nesse mesmo período, independentemente da sua prévia hierarquização. Neste caso, aplica-se o procedimento definido nos pontos 10.1 e 10.2.

Caso se verifique que a dotação orçamental é **inferior** ao valor previsional do apoio a conceder a todas as candidaturas submetidas ao abrigo de um determinado período de apresentação de candidaturas, após a análise faseada de acordo com o procedimento previsto no ponto 5.2. desta Norma Transversal, e após audiência dos interessados, adotam-se os seguintes procedimentos para as candidaturas com proposta de decisão favorável:

- i) Decisão única: O ST (ou o GAL, para a ação 10.2.1) procede à hierarquização das candidaturas, através do SIPDR2020, em função da Valia Global da Operação (VGO) e dos critérios de desempate estabelecidos nos Regimes de Aplicação e nos Anúncios de abertura e de acordo com a dotação orçamental definida para cada período de abertura.
- ii) Decisão contínua: São gerados lotes de candidaturas com parecer favorável tendo em conta uma VGO mínima e/ou um critério de desempate que serão propostos para decisão semanalmente ao longo de determinado período até ao esgotamento de candidaturas nas condições definidas.

CANDIDATURAS AO PDR2020

- iii) A lista de hierarquização enumera as candidaturas por ordem decrescente da VGO, com a sua identificação - Nome do Beneficiário, investimento total, despesa elegível, apoio a conceder, valor da VGO e respetivos critérios de desempate, com a seguinte desagregação:
- Candidaturas para aprovação até ao limite da dotação orçamental;
 - Candidaturas não aprovadas por falta de dotação orçamental.

10.4. ATOS DA COMPETÊNCIA DO MEMBRO DO GOVERNO

Quando os Regimes de Aplicação dos apoios atribuírem a competência de decisão ao membro do Governo, o Presidente submete a proposta de decisão ao membro do Governo responsável pela área da Agricultura, findo todo o processo de análise.

Quando os Regimes de Aplicação dos apoios atribuírem a competência de homologação ao membro do Governo, o Presidente submete a decisão proferida ao membro do Governo responsável pela área da Agricultura para homologação, findo todo o processo de decisão.

10.5. CONTEÚDO DA DECISÃO

A decisão deve incluir todos os elementos referidos no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/ 2014, de 27 de outubro:

- Os elementos de identificação do beneficiário;
- A identificação do PDR2020, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, da medida, da ação ou do objetivo específico da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
- A identificação da operação, dos resultados e das realizações acordados;
- A descrição sumária da operação, com indicadores de realização e de resultado;
- O plano financeiro, com discriminação das rubricas aprovadas e respetivos montantes;
- As datas de início e de conclusão da operação;
- A identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
- O custo total da operação;
- O custo elegível da operação, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível;
- O montante da participação do beneficiário no custo elegível da operação e a respetiva taxa de participação;

CANDIDATURAS AO PDR2020

- k) O montante anualizado do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional;
- l) O plano de reembolsos e as regras aplicáveis a um eventual incumprimento desse plano, no caso de ajudas reembolsáveis;
- m) O prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação ou contrato.

10.6. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO

A notificação da decisão é efetuada por via eletrónica, através do SIPDR2020, e dela consta o conteúdo da decisão na “Ficha-Resumo”, parte integrante do processo. A falta de fundamentação torna a decisão ilegal.

Quando houver lugar a confirmação ou homologação, a decisão só é notificada após a mesma.

O beneficiário pode reclamar da decisão no prazo de 15 dia úteis após a receção da mesma, mas a reclamação não suspende o procedimento. Nos casos de reclamações deferidas que alterem a ordem de hierarquização final de um Anúncio ou período de apresentação de candidaturas, é permitido o pagamento devido, não havendo lugar a anulações de decisões de aprovação já proferidas.

Em caso de reclamação de decisão de aprovação, o beneficiário deve proceder à assinatura do termo de aceitação no prazo estipulado.

CANDIDATURAS AO PDR2020

11. MONITORIZAÇÃO DE PRAZOS PÓS-DECISÃO

Constitui objeto deste ponto da Norma Transversal a explicitação de procedimentos pós-decisão, designadamente os relativos à exigência de condicionantes nas decisões de aprovação de projetos financiados pelo PDR2020

11.1 CONDICIONANTES DE APROVAÇÃO DA CANDIDATURA

É fixado em 10 dias úteis, após a data de notificação da decisão de aprovação condicionada da candidatura, o prazo para o cumprimento das respetivas condicionantes.

No referido período de 10 dias, o beneficiário deve apresentar os elementos para cumprimento das condicionantes de aprovação que foram listadas na ficha resumo da decisão de aprovação.

Após cumprimento de todas as condicionantes da candidatura, a informação de aprovação da candidatura é remetida ao IFAP, IP, via *web service*, para efeitos de emissão do termo de aceitação.

O beneficiário pode solicitar, através do módulo específico para o efeito, disponibilizado no Balcão do Beneficiário, a prorrogação do referido prazo, fundamentando essa necessidade, nomeadamente nos casos em que a comprovação do cumprimento da condicionante não lhe é exclusivamente imputável.

No caso de o beneficiário não cumprir as referidas obrigações, no prazo estabelecido para o efeito, nem solicitar fundamentadamente a prorrogação do prazo, é notificado, por correio eletrónico, da intenção de anulação da decisão de aprovação da candidatura, atribuindo-se um prazo de 10 dias úteis, contados da data de tomada de conhecimento da notificação, para se pronunciar relativamente à situação de incumprimento verificada.

Após ter sido ultrapassado o prazo referido no parágrafo anterior, no caso de se manter a situação de incumprimento e não tendo o beneficiário demonstrado que o atraso na apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento das condicionantes não lhe é imputável, será determinada a anulação da decisão de aprovação, sendo libertada a verba atribuída ao projeto.

11.2 PRAZO DE ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO

De acordo com o estabelecido pelo artigo 21º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, a aceitação do apoio é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação, dispondo o beneficiário de 30 dias úteis para tal, a contar da data da notificação da decisão, sob pena de caducidade da decisão de

 	O PRESIDENTE 	12.10.2023
	Rogério Ferreira	Pág. 41



CANDIDATURAS AO PDR2020

aprovação da candidatura, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, designadamente a ocorrência de uma situação de força maior (morte, doença incapacitante ou calamidade).

Tendo sido ultrapassado o referido prazo legal sem que o beneficiário tenha procedido à aceitação do apoio, mediante a assinatura e submissão do termo de aceitação e não tendo apresentado motivo justificado, que não lhe seja imputável, para o incumprimento, é determinada a caducidade da decisão de aprovação da candidatura e o beneficiário notificado em conformidade.

CANDIDATURAS AO PDR2020

12. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA

Constitui objeto deste ponto da Norma Transversal o esclarecimento dos beneficiários sobre a constituição, organização e atualização do processo digital de cada candidatura realizada no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020) a que se refere a alínea c) do n.º 1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro.

12.1. CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o processo de cada candidatura apresentada ao PDR 2020 deve ser constituído pelos documentos originais ou cópias autenticadas, em suporte digital.

O arquivo dos documentos deve ser organizado de forma a garantir o seu acesso sempre que solicitado em sede de visitas ao local, controlo de campo e auditorias nacionais ou comunitárias.

O processo de candidatura de cada projeto deve estar dividido em três partes distintas, correspondentes às seguintes fases de vida do projeto:

1. Parte I – “Candidatura”;
2. Parte II – “Alteração de candidatura”;
3. Parte III – “Execução física e financeira do projeto”.

12.1.1. Parte I - Candidatura

Na parte I, o processo de candidatura digital deve conter obrigatoriamente a seguinte documentação:

- a. Formulário de candidatura submetida com o respetivo código de validação da submissão;
- b. Todos os documentos necessários à instrução da candidatura de acordo com o estipulado na regulamentação específica, nas orientações técnicas gerais e específicas (OTG e OTE);
- c. Toda a documentação elaborada no âmbito do processo de candidatura;
- d. Termo de aceitação e respetivo comprovativo da sua submissão eletrónica no portal do IFAP, IP.

CANDIDATURAS AO PDR2020

12.1.2. Parte II - Alteração de candidatura

Quando sejam submetidos pedidos de alteração à candidatura aprovada, os respetivos documentos de suporte devem constar do processo de candidatura, constituindo a parte II.

Na parte II, o processo de candidatura digital deve conter, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- a. Formulário do pedido de alteração com o respetivo código de validação da submissão;
- b. Todos os documentos necessários à instrução do pedido de alteração de acordo com o estipulado na regulamentação específica, nas orientações técnicas gerais e específicas (OTG e OTE);
- c. Toda a documentação elaborada no âmbito do processo de alteração da candidatura (esclarecimentos, quando aplicável, ofício de audiência prévia, de decisão, etc.).

12.1.3. Parte III - Execução física e financeira do projeto

A documentação da execução física e financeira do projeto constitui a parte III, contendo o(s) pedido(s) de pagamento submetidos no portal do IFAP, I.P, assim como por toda a documentação de suporte exigida nomeadamente para efeitos da justificação da elegibilidade das despesas apresentadas para reembolso.

O arquivo desta documentação deverá obedecer às normas divulgadas pelo Organismo Pagador dos apoios FEADER e divulgadas no seu portal em www.ifap.min-agricultura.pt.

12.2. PRAZO OBRIGATÓRIO DE CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e em conformidade com o artigo 40.º do Código Comercial, o beneficiário deve conservar o processo de candidatura até 2027 ou pelo período de 10 anos quando este ocorra em data posterior a 2027.

CANDIDATURAS AO PDR2020

13. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO APÓS TERMO DE ACEITAÇÃO

Constitui objeto deste ponto da Norma Transversal o esclarecimento dos beneficiários sobre a submissão digital de pedidos de alteração de candidaturas apresentadas no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020) após o termo de aceitação.

13.1. EXCECIONALIDADE DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO

As operações aprovadas no âmbito do programa devem ser executadas nos termos e condições aprovados e conforme estabelecido no termo de aceitação, cumprindo a regulamentação nacional e comunitária e os normativos aplicáveis.

De acordo com o estabelecido na alínea c) do ponto 2 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários não podem proceder à alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais.

No entanto, durante o período de realização da operação podem verificar-se ocorrências excecionais e impossíveis de prever aquando da apresentação da candidatura que justifiquem a necessidade de proceder a alterações ao projeto aprovado, nomeadamente no que diz respeito à sua titularidade, localização, componentes de investimento e prazos de execução.

As alterações propostas no pedido de alteração não podem:

- Afetar substancialmente os objetivos do projeto, sob pena da alteração configurar um novo projeto e, consequentemente uma nova candidatura;
- Resultar num aumento do valor do apoio aprovado;
- Resultar no aumento da taxa de ajuda, aprovado inicialmente para cada investimento;
- Incidir sobre investimentos da candidatura relativamente aos quais já foram apresentadas e analisadas despesas em sede de pedidos de pagamento.

As alterações propostas que inviabilizem o cumprimento de um ou mais dos critérios de seleção contratualmente fixados como condicionantes de verificação obrigatória, determinam a redução dos pagamentos efetuados ou a pagar em 25%, incluindo a perda de majoração associada, quando aplicável.

Das alterações propostas não pode resultar uma pontuação, obtida nos critérios de seleção que esteve subjacente à aprovação inicial da candidatura, inferior ao valor mediano da escala de classificação final.

CANDIDATURAS AO PDR2020

Considera-se que as alterações propostas não inviabilizam o cumprimento dos critérios de seleção quando, em virtude das mesmas, é obtido um valor igual ou superior à pontuação obtida nos critérios de seleção que esteve subjacente à aprovação inicial da candidatura.

13.2. TIPOS DE ALTERAÇÃO

13.2.1 Alteração de Titularidade

São aceites, para além dos casos de força maior, outras situações de cessão da posição contratual, desde que se mantenha, por parte do novo beneficiário, da verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário de acordo com as condições previstas na regulamentação específica aplicável à operação em causa.

No caso de a candidatura estar inserida numa ação em que a área objeto de investimento está sujeita à verificação da titularidade da exploração agrícola, através da verificação dos dados do IE (Identificação da Exploração), a decisão do pedido de alteração é condicionada à atualização deste último no prazo máximo de 10 dias úteis.

13.2.2. Alteração de Localização

É aceite, após a decisão da candidatura, um pedido de alteração da localização do investimento, desde que estejam reunidos os seguintes requisitos:

- O IE do beneficiário deverá estar atualizado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data de tomada de conhecimento, por parte do beneficiário, da decisão do pedido de alteração do beneficiário.
- A nova área deve evidenciar coerência técnica e racionalidade económica com os objetivos do projeto inicialmente proposto e em particular com os investimentos que lhe estão associados.
- A alteração de localização não pode envolver alterações entre diferentes categorias de regiões (Regiões menos desenvolvidas – Norte, Centro e Alentejo; Regiões em transição – Algarve; Outras Regiões – Lisboa).

13.2.3. Alteração dos investimentos

É aceite, após a decisão da candidatura e até ao prazo contratualmente definido para a conclusão da operação, no máximo, um pedido de alteração entre rubricas de investimento, desde que estejam reunidos os seguintes requisitos:

	O PRESIDENTE	12.10.2023
	 Rogério Ferreira	Pág. 46

CANDIDATURAS AO PDR2020

- Cumprimento dos critérios de elegibilidade da operação de acordo com as condições previstas na regulamentação específica aplicável à candidatura;
- Elegibilidade das novas despesas e demonstração da razoabilidade de custos nos termos do Regulamento de Aplicação, de acordo com as rubricas/sub-rubricas inseridas em cada Dossier.
- Não são aceites alterações de investimento que introduzam modificações no contributo da operação para o desenvolvimento rural (prioridade ou prioridades da medida/ação/operação do programa).
- No caso da operação 3.2 – Investimentos na Exploração agrícola, e da operação 10.2.1.1 – Pequenos investimentos nas explorações agrícolas, não são aceites alterações de investimentos que envolvam alterações entre sectores de atividade da operação, de acordo com a seguinte classificação:
 - Viticultura
 - Fruticultura
 - Horticultura e Floricultura
 - Outras Culturas temporárias
 - Bovinicultura
 - Suinicultura
 - Avicultura
 - Pequenos Ruminantes (Ovinicultura e Caprinicultura)
 - Outras Produções Animais

A limitação do número de pedidos de alteração não é aplicável no caso da operação 10.4.1 – Funcionamento dos GAL, nem das operações das medidas 20.1 – Assistência técnica PDR2020, 20.2 – Assistência Técnica Rede Rural e 20.3 – Assistência Técnica ELAS.

13.2.4. Alteração das datas de execução

Em casos excecionais, devidamente justificados e aceites pela AG, podem ser apresentados, após a decisão da candidatura e até ao prazo contratualmente definido para a conclusão da operação, no máximo dois pedidos de alteração dos prazos de execução do investimento, face ao estabelecido no regulamento de aplicação de cada operação.

CANDIDATURAS AO PDR2020

13.3 FORMALIZAÇÃO E SUBMISSÃO DOS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO

A submissão dos pedidos de alteração é efetuada no BB do SIPDR2020.

No âmbito da submissão do pedido de alteração deve ser apresentada a justificação das alterações solicitadas bem como todos os documentos de suporte.

13.4 ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO

A análise dos pedidos de alteração é da responsabilidade das entidades responsáveis pelas análises das candidaturas e é efetuada no SIPDR2020.

Caso seja identificada a necessidade de apresentação de documentos de suporte ao pedido de alteração ou esclarecimentos adicionais, os mesmos devem ser agrupados num único pedido de esclarecimento ao beneficiário, que deverá responder no prazo máximo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período desde que a sua necessidade seja fundamentada pelo beneficiário. Decorrido o prazo conferido sem que haja resposta, o TA prossegue a análise e emite parecer tendo em consideração a informação disponível.

Caso exista a necessidade de colocação de condicionantes ao pagamento, estas poderão ser registadas na página "Condicionantes", nos termos do regulamento de aplicação e da norma de análise de cada operação. O campo "valor" deve ser preenchido com valor diferente de 0,00 €, apenas para condicionantes relativas ao aumento de capital, garantias ou outra que tenham associado um valor.

13.5 AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS E DECISÃO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO

Após decorrido todo o procedimento de análise, deve ser emitido o parecer final, com uma das seguintes propostas de decisão:

- i) Parecer favorável;
- ii) Parecer favorável com alterações ao pedido apresentado pelo beneficiário;
- iii) Parecer desfavorável.

Após emissão do parecer, a proposta de decisão segue o circuito hierárquico da respetiva estrutura, de forma idêntica ao processo instituído para a decisão das candidaturas.

No caso das propostas referidas em ii) e iii), deverá ser efetuada a audiência de interessados antes da tomada de decisão final.

No caso de parecer favorável às alterações propostas que inviabilizam o cumprimento dos critérios de seleção,

CANDIDATURAS AO PDR2020

uma redução de 20% da ajuda atribuída por cada critério de seleção inviabilizado, indicando-se os critérios de seleção em causa.

Se o parecer for devolvido para reapreciação (com identificação dos motivos que fundamentam essa necessidade), o TA procederá à verificação dos motivos identificados e emitirá um novo parecer.

Se o resultado da análise for aceite pela cadeia hierárquica do órgão responsável, a proposta de decisão é objeto de audição da Comissão de Gestão da AG (Diretores Regionais de Agricultura e Pescas e Presidente do ICNF), a qual é efetuada mediante consulta escrita. Os Diretores Regionais e o Presidente pronunciam-se no prazo de dois dias úteis, sendo a ausência de resposta considerada como parecer favorável. Após a consulta, o Presidente profere a decisão final dos pedidos de alteração.

No caso das operações geridas pelos GAL, a proposta de decisão referida no parágrafo anterior é emitida pela ETL, sendo a mesma objeto de decisão do respetivo Órgão de Gestão.

Quando a competência da decisão ou homologação couber ao membro do Governo, o Presidente submete-lhe, para este efeito, a proposta de decisão.

A decisão é notificada por via eletrónica, através do SIPDR2020. Quando houver lugar a homologação, a decisão só é notificada após a mesma.

O beneficiário pode impugnar a decisão de alteração, nos termos gerais, não havendo suspensão do procedimento.



CANDIDATURAS AO PDR2020

ANEXO I

FICHA DE CQ

CANDIDATURAS AO PDR2020

Controlo de Qualidade Análise/Controlo Administrativo



Nº Projeto	<input type="text"/>	Medida/Operação	<input type="text"/>	Parecer Favorável	<input type="text"/>
Entidade Analista	<input type="text"/>	Nº do Aviso	<input type="text"/>	Parecer Desfavorável	<input type="text"/>

Preencher as opções com o valor "X".

Se a resposta for "Não Cumpre" ou "Cumpre Parcialmente", indicar a razão.

	Cumpr	Não Cumpr	Cumpr Parcial/	Não Aplicável
1 CONDIÇÕES GERAIS				
Prazos estabelecidos na legislação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2 ELEGIBILIDADE				
Elegibilidade do promotor	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Elegibilidade da operação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3 VAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4 COERÊNCIA TÉCNICA, ECONÓMICA E FINANCEIRA				
Coerência Técnica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Coerência Económica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Coerência Financeira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5 CONTROLO CRUZADO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6 NÍVEIS DE APOIO				
Investimento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Prémio	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7 INVESTIMENTOS				
Elegibilidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Razoabilidade de custos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9 CONDICIONANTES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10 PARECER DESFAVORÁVEL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11 AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12 CONFLITO DE INTERESSES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Resultado do Controlo de Qualidade:

Conforme

Não Conforme

Insuficiente

PARECER STA:

Elaborado por: _____

O PRESIDENTE

Data: 12.10.2023

CANDIDATURAS AO PDR2020

Controlo de Qualidade Códigos de Insuficiências

1 **CONDIÇÕES
GERAIS**

- 0011 Data de submissão da candidatura de acordo com o Aviso de Abertura
- 0012 Os esclarecimentos solicitados em sede de análise tiveram resposta nos 5 (?) dias úteis definidos
- 0013 O parecer foi emitido no prazo máximo de 45 dias úteis após encerramento das candidaturas

2 **ELEGIBILIDADE**

- 0021 Elegibilidade do beneficiário
 - 0211 Encontrar-se legalmente constituído
 - 0212 Enquadramento do beneficiário nas categorias de Micro ou Pequena empresa
 - 0213 Possuir as condições legais necessárias ao exercício da atividade
 - 0214 Situação contributiva e tributária legalizada
 - 0215 Sistema de contabilidade organizada ou simplificada
 - 0216 Possuir a formação necessária ou indicada na candidatura
 - 0217 Atribuição de prémio (Jovens Agricultores)
 - 0218 Ultrapassagem de limites de enquadramento
 - 0219 Cumprimento do indicador de autonomia financeira
- 0022 Elegibilidade da operação
 - 0221 Enquadrar nos objetivos do artigo 2º da portaria
 - 0222 Não enquadrar no âmbito de regimes de apoio ao abrigo das OCM
 - 0223 Início dos investimentos após a data da apresentação da candidatura
 - 0224 Assegurar as fontes de financiamento de capital alheio
 - 0225 Disposições legais em matéria de licenciamento
 - 0226 Investimentos em regadio
 - 0227 Limites mínimos e máximos de investimento
 - 0228 Apresentar coerência técnica, económica e financeira

3 **VAL**

- 0031 VAL da análise superior a zero
- 0031 Cálculo da VGO

4 **COERÊNCIA TÉCNICA, ECONÓMICA E FINANCEIRA**

- 0041 Parecer sobre a coerência técnica
- 0042 Parecer sobre a coerência económica

CANDIDATURAS AO PDR2020

0043 Parecer sobre a coerência financeira

5 CONTROLO CRUZADO

0051 Resultado do controlo cruzado no parecer

6 NÍVEIS DE APOIO

0061 Critérios de majoração suportados no controlo documental

0062 Aplicação e cálculo

7 INVESTIMENTOS

0071 Classificação e Elegibilidade

0711 Classificação dos investimentos

0712 Elegibilidade dos investimentos

0072 Razoabilidade de custos

0721 1 a 3 orçamentos para investimentos até 5.000,00€ ou superiores

0722 Avaliação da razoabilidade (tabelas de ref., etc)

0723 Existência de orçamentos válidos e comparáveis (descritivo técnico)

0724 Justificação da redução

8 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

0081 Avaliação da atribuição dos critérios de seleção e cálculo da VGO

9 CONDICIONANTES

0091 Colocação das condicionantes adequadas

10 PARECER DESFAVORÁVEL

0101 Justificação no parecer das tipologias de incumprimento

11 OUTROS

0111 Audiência Prévia

12 Conflitos de interesses e relações especiais

0121 Relações especiais nos procedimentos de contratação

0122 Relações especiais entre empresas (beneficiário vs fornecedores)

0123 Relações especiais entre empresas fornecedoras (avaliação da razoabilidade)

0124 Outras situações



ANEXO II

FICHAS DE CQ (2º E SEQUINTE)



CANDIDATURAS AO PDR2020

CONTROLO DE QUALIDADE



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020

2º/3º CQ – Projeto com Parecer Favorável/Desfavorável na Análise

Assunto:

Decisão de Projeto após revisão das insuficiências apontadas pelo Controlo de Qualidade.

1. Medida/Operação Controlada

Medida - xxx

Operação – xxxxxx

2. Identificação do Projeto

Foi efetuado o x.º CQ do Projeto da operação xxxxxx, comunicado na xª Semana de xxx 2015 e que abaixo se indica:

Nº do PA	NIF	Beneficiário	Investimento Proposto

3. Análise

PDR-2020, xx-xx-2015

Secretariado Técnico de Auditoria e Controlo